

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 029/2009

Revisão do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção VI
Consulta e retirada de autos**

**Subseção III
Carga rápida para extração de cópias reprográficas**

Art. 401. Fica assegurado ao advogado com procuração nos autos, ou que exhibir no cartório procuração de qualquer das partes, ainda que não juntada aos autos, e aos estagiários regularmente inscritos na OAB, estes últimos devidamente autorizados pelos procuradores e advogados das partes, a retirada de autos para extração de cópias reprográficas de peças processuais mediante controle pelos sistemas informatizados, utilizando o procedimento previsto no Art. 385* deste Código de Normas. (Alterado pelo provimento CGJ nº 015/2012, publicado no Diário da Justiça de 20/06/2012).

Art. 402. Os advogados sem procuração nos autos que necessitarem de cópias de peças processuais deverão preencher requerimento no balcão, conforme anexo XI, devendo no mais a serventia proceder na forma do Art. 401. (Alterado pelo provimento CGJ nº 015/2012, publicado no Diário da Justiça de 20/06/2012).

Parágrafo único. Após a devolução dos autos, o requerimento será nele juntado. (Incluído pelo provimento CGJ nº 015/2012, publicado no Diário da Justiça de 20/06/2012).

Art. 403. Em qualquer das hipóteses, os autos deverão ser devolvidos até o final do expediente.

Art. 404. É vedada, sob qualquer pretexto, a retenção da carteira do advogado ou do estagiário pela secretaria do juízo.

Art. 405. (Revogado)

Art. 406. (Revogado)

Art. 407. (Revogado)

Art. 408. O credenciamento das pessoas autorizadas pela Defensoria Pública, Fazendas Públicas e pelo Ministério Público, para os fins desta seção, deverá ser encaminhado ao Juiz da Vara. (Alterado pelo provimento CGJ nº 015/2010, publicado no Diário da Justiça de 02/08/2010).

Art. 409. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz da vara ou, na sua ausência, pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.

* Art. 385. A retirada de autos do cartório será feita mediante controle no sistema de gerenciamento processual de 1^a instância - E-JUD, devendo ser emitida duas vias. Após assinatura em ambas as vias pelo advogado, a primeira será juntada aos autos do processo e a segunda mantida em pasta própria de controle da serventia até a efetiva devolução de todos os autos constantes da guia. (Alterado pelo provimento CGJ nº 015/2010, publicado no Diário da Justiça de 02/08/2010).

Parágrafo único. Após a devolução dos autos, será dada baixa nas guias, com a respectiva entrega, como recibo, ao advogado da guia arquivada na pasta de controle.